

PROCESSO CEE Nº 0596/77

INTERESSADO: Centro Educacional "São Carlos/São Bernardo do Campo

ASSUNTO: Reajuste Extraordinário para o 1º semestre/88.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

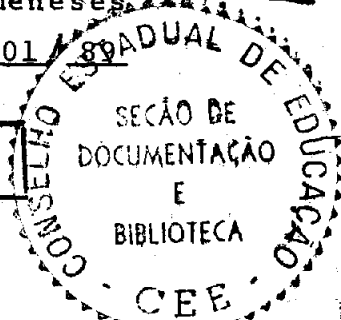
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 29/89

APROVADA EM 25/01/89

Conselho Pleno

D.O.E. de 31/01/89:06



1. RELATÓRIO E APRECIÇÃO

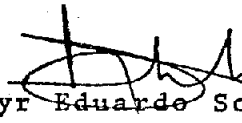
Tratamos presentes autos de reajuste extraordinário para o 1º semestre/88. O processo foi protocolado fora de prazo em 01.07.88, conforme informação de fls. 01/verso.

Porém, houve uma análise preliminar (ã fl. 26) e o processo foi baixado em diligência em 15.08.88. Somente em 08.11.88, é que a Instituição manifesta-se, porém sem atender as exigências preliminares, injustificando o pedido.

2. CONCLUSÃO

Isto posto, voto pelo indeferimento do pedido de reajuste extraordinário, ficando seus valores fixados nos termos do Decreto Federal 95.921/88 (art. 3º e incisos), de conformidade com o Parecer CLN constante do Processo CEE nº 1741/88.

São Paulo, 17 de janeiro de 1989.

a) 
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente